IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano II | Edição nº 148

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

SAAE AMBIENTAL 4
Licitações e Contratos 4
Chamadas Públicas 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **registrada sob nº 19/2022,** que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços voltados ao atendimento na área da saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento de 02 (duas) crianças acolhidas na Casa Lar, neste município, em cumprimento de decisão dos Processos Judiciais nº 24-93.2019.8.26.0541 e 25-78.2019.8.26.0541, em estrita conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado. A sessão de pregão dar-se-á no dia 13 de setembro de 2022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 25 de agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022.

REFERÊNCIA: "Visa-se contratação de serviços continuados de transporte de estudantes na zona rural do Município de SANTA FÉ DO SUL/SP, conforme definido no instrumento convocatório, seus anexos e demais disposições legais incidentes".

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** o presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos e **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:

- LAZER TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ. (MF) nº 01.768.087/0001-04, para os lotes 01, 02, 04 e 05 do Anexo I.

- ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ. (MF) nº 33.441.161/0001-70, para o lote 03 do Anexo I.

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de agosto de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de agosto de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
PROCESSO Nº 3.173/2022

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Pregoeira pela inabilitação da empresa VITUR LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES ME junto ao certame supracitado.

DECISÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa VITUR LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES ME, contra a decisão da Pregoeira, que acolhendo as razões exaradas no Parecer da Procuradoria Jurídica cc item 4.2, alínea "f" e "f.1" do edital, a inabilitou junto ao Pregão Eletrônico nº 25/2022, uma vez que a recorrente se encontra apenada junto ao Município de Araraquara, estando impedida de contratar até 22/02/2024.

Em essência, a insurgência da recorrente se dá em razão de sua inabilitação junto ao certame, alegando ilegalidade na cláusula do instrumento convocatório que ensejou a decisão equivocada da Pregoeira.

A empresa licitante LAZER TRANSPORTES LTDA EPP, que, até este momento, é a vencedora do lote 02 do certame em apreço, apresentou suas contrarrazões em 24/08/2022, manifestando-se pela Improcedência do mesmo, ante a fragilidade da argumentação da recorrente argumentando que o edital "após, publicado tornou-se lei entre as partes, de modo que, vincula a administração pública e as empresas participantes deste certame, art. 41, da lei nº8.666/1993".

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica reiterou seu posicionamento no sentido de que a sanção aplicada sob o fundamento do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, se estende à toda Administração Pública no sentido amplo do conceito, e não apenas em face do órgão sancionador, opinando pelo não acolhimento do recurso.

A Pregoeira, por sua vez, constatando a tempestividade do recurso, manifestou-se pelo seu conhecimento, e, no mérito, opinou pela improcedência, mantendo sua decisão.

Eis o relato sucinto, passo a decidir.

O recurso interposto não merece prosperar,

devendo ser mantido o entendimento esposado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, amparado, por sua vez, na jurisprudência do STJ, assim tem se pronunciado em recentes decisões, dos quais faço uso de suas transcrições, à saber:

*APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Pretensão do autor de ver declaradas nulas as prorrogações dos contratos firmados pelo Município de São Caetano do Sul com a empresa IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda., durante o período de 30/01/2016 a 10/12/2018, no qual a correquerida estava impedida de contratar e licitar com outro Município, bem como compelir a empresa ré a ressarcir os cofres públicos. Sentença de parcial procedência para declarar nulas as prorrogações e determinar que a corré proceda ao ressarcimento dos cofres públicos no valor equivalente ao lucro obtido com os contratos prorrogados. Preliminares. i) Ilegitimidade passiva do Município. Inocorrência. Pedido de citação inicial feito em nome da Fazenda Pública Municipal. Município que apresentou devidamente sua defesa. Pertinência subjetiva do Município com o objeto da demanda; ii) Ilegitimidade ativa. Inocorrência. Embora a ação tenha sido ajuizada como civil pública, foi processada como ação coletiva. Contrato social do autor com permissão para a defesa e proteção dos direitos transindividuais. Preliminares rejeitadas. Mérito**. **Empresa requerida apenada duas vezes nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ficando suspensa de contratar com o poder público nos períodos de 01/12/2015 a 30/11/2017 e 24/08/2016 a 23/08/2020. Sanção administrativa que abrange todos os entes da Federação. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública**. *Precedentes, no mesmo sentido, deste E. TJSP. Manutenção da declaração de nulidade das prorrogações contratuais e da condenação da empresa ao ressarcimento dos cofres públicos, no valor do lucro obtido. Honorários advocatícios. Pretensão recursal do autor de afastar o arbitramento dos honorários por equidade. Cabimento. Entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.746.072-PR, referendado o julgamento dos REsps nº 1.906.623 e 1.906.618, em regime de recursos repetitivos, Tema 1.076. Arbitramento dos honorários advocatícios em percentual mínimo sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, I a IV, §3º e §4º, II, do CPC. Sentença parcialmente reformada. Recursos oficial e dos réus não providos e do autor provido.* (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1008731-58.2019.8.26.0565; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de São Caetano do Sul - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/07/2022; Data de Registro: 20/07/2022) g.n.

Homologação e adjudicação de processo licitatório – No caso vertente, em sede de cognição sumária própria dessa fase do procedimento, e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame final, verifica-se a boa aparência do direito invocado pela agravada, ***pois o Colendo STJ, contrariamente ao entendimento doutrinário defendido pela agravante, já se pronunciou sobre a matéria reafirmando o entendimento há muito consolidado de que os efeitos das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, estendem-se a toda a Administração Pública e não apenas ao órgão ou ente federado que as aplicou*** *- O outro requisito, a irreparabilidade do dano, também se mostra presente e decorre do fundado receio de ineficácia da segurança, caso esta seja concedida somente quando já consumada contratação com quem se acha impedido de contratar – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2115393-70.2022.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/06/2022; Data de Registro: 21/06/2022) g,n.*

AÇÃO POPULAR. Licitação. Concorrência Pública nº 005/19. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo público no Município de Bragança Paulista. Nulidade da licitação e da contratação da empresa JTP Transportes. ***Ausência de condição para disputar o certame licitatório. Hipótese em que a empresa estava suspensa de licitar com a Administração Pública pelo período de dois anos. Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Penalidade que é de âmbito nacional, não se limitando apenas ao órgão sancionador. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.*** *Licitação que resta fulminada a partir da habilitação da empresa JTP. Ato viciado que contamina os subsequentes. Anulação do contrato administrativo 013/2020. Impossibilidade, contudo, de devolução dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento sem causa do Município. Valor da causa. Hipótese em que o interesse defendido nas ações populares é apenas formalmente econômico, situando-se precipuamente na órbita da defesa da eficiência da Administração e da ordem jurídica. Honorários Advocatícios. Redução. Art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Recursos de João Carlos dos Santos Carvalho e Moufid Bachir Doher e remessa necessária relativos aos autos nº 1000247-60.2020.8.26.0099 e 1000116-85.2020.8.26.0000 desprovidos. Recursos dos réus nos autos nº 1003123-85.2020.8.26.0000 parcialmente providos, tão somente para alterar o valor da causa, reduzir a verba honorária e afastar a condenação da JTP Transportes no tocante à restituição dos valores recebidos da municipalidade. (TJSP; Apelação Cível 1003123-85.2020.8.26.0099; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Bragança Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/03/2022; Data de Registro: 16/03/2022) g.n.*

Ante a todo exposto, à vista da manifestação da

Sra. Pregoeira, amparada no Parecer da Procuradoria Jurídica, DECIDO:

"I - Conhecer do recurso interposto pela empresa **VITUR LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES ME,** para, no seu mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão da Pregoeira, mantendo a INABILITAÇÃO da recorrente junto ao Pregão Eletrônico nº 25/2022.

II - Dê-se ciência aos interessados, procedendo-se aos atos sequenciais de praxe"

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul - SP, 26 de agosto de 2022.

À

Ilmo. Sr. **ENDRIUS RICARDO BORTOLOZO DA SILVA.**

Representante Legal da Empresa **LAZER TRANSPORTES LTDA EPP**, CNPJ nº 01.768.087/0001-04.

Assunto: Convocação para assinatura de contrato administrativo.

Referente: **Pregão Eletrônico n° 25/2022 - PROCESSO n° 3.173/2022.**

CONVOCAÇÃO

Convocamos V.S.ª para comparecer a esta Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, nesta, para assinatura do contrato de prestação de serviços, no prazo estabelecido no item 13.3 do instrumento convocatório, munido da documentação solicitada no Anexo I - Termo de Referência.

Sem mais para o momento.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Seção de Licitações

Santa Fé do Sul - SP, 26 de agosto de 2022.

À

Ilmo. Sr. **EDVALDO ROELA.**

Representante Legal da Empresa **ROELA & ROELA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ nº 33.441.161/0001-70.**

Assunto: Convocação para assinatura de contrato administrativo.

Referente: **Pregão Eletrônico n° 25/2022 - PROCESSO n° 3.173/2022.**

CONVOCAÇÃO

Convocamos V.S.ª para comparecer a esta Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, nesta, para assinatura do contrato de prestação de serviços, no prazo estabelecido no item 13.3 do instrumento convocatório, munido da documentação solicitada no Anexo I - Termo de Referência.

Sem mais para o momento.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Seção de Licitações

.....

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMI Nº01/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE Ambiental, através do Superintendente o Senhor José André do Nascimento, informa que de acordo com o item 10 do edital de Chamamento Público - PMI nº01/2022, as empresas: **POTIVIAS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.536.023/0001-92, com sede na cidade de Macapá/AP; **ECO BUSINES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.921.789/0001-89, com sede na cidade de São Luis /MA; **U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.527.623/0001-04, com sede na cidade Porto Alegre /RS; estão aptas para apresentarem os estudos nos moldes exigidos no Edital. Cumpra-se com observância das demais formalidades. Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2022. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO- SUPERINTENDENTE.**

.....